



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.761 / 2008 SGAP.

Cria cargos para a Secretaria Municipal de Saúde, altera o anexo da Lei 1.672/2006 incluindo no referido anexo os cargos da Lei 1.739/2007, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 – Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as seguintes vagas a serem preenchidas mediante concurso público, compondo a categoria de servidores efetivos do município, sob o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Cajazeiras.

Parágrafo único - Os cargos da alínea “A” integrarão o grupo ocupacional nível superior. E o cargo da alínea “B” do grupo ocupacional de nível médio, todos da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras.

Alinea A:

- I – 10 (dez) vagas de fonoaudiólogo.
- II – 01 (uma) vaga de médico dermatologista.
- III- 01 (uma) vaga de médico neurologista.
- IV- 04 (quatro) vagas de médico otorrinolaringologista.

Alinea b:

- I- 02(duas) vagas para protético.

Art. 2 – As funções, a jornada de trabalho, a remuneração, os direitos e obrigações dos cargos acima criados, são os contidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 3. – Ficam alterados os anexos da Lei 1.672/2006, acrescentando ao referido anexo os cargos e vagas criados por esta Lei e pela Lei 1.739/2007. Passa a vigorar para todos os efeitos o anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 4. – As despesas dcorrentes desta lei correrão por conta de rubrica prevista no orçamento próprio.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 01/04/2008. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 30 de Abril de 2008.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QTDE.
ADVOGADO	04
AGENTE SOCIAL	10
ARQUITETO	02
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	10
BIOQUIMICO	04
DENTISTA	20
DENTISTA DO PSF	08
ECONOMISTA	01
ENFERMEIRO	10
ENFERMEIRO DO PSF	14
ENGENHEIRO AGRÓNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	02
FARMACÊUTICO	05
FISIOTERAPEUTA	03
FONOAUDIÓLOGO	10
MEDICO	10
MEDICO-DERMATOLOGISTA	01
MEDICO-NEUROLOGISTA	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	03
MEDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA	04
MÉDICO - PLANTONISTA	10
MÉDICO - PSIQUIATRA	02
MÉDICO DO PSF	10
MEDICO- VETERINÁRIO	04
NUTRICIONISTA	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02
PREGOEIRO PRESENCIAL	02
PROFESSOR BÁSICO I (BI)	350
PROFESSOR BÁSICO II (BII)	200
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02
PROTETICO	02
PSICÓLOGO CLINICO	00
SECRETARIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO	02
SUPERVISOR ESCOLAR	15
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01

CesDer

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO	117
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	143
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	40
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	20
AGENTE FISCAL DE OBRAS	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE DE GESTÃO	02
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE GESTÃO	07
CONTADOR	02
DATILOGRAFO	03
DESENHISTA	01
DIGITADOR	04
OPERADOR DE COMPUTADOR	05
REGENTE DE ENSINO (EM EXTINÇÃO)	20
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	08
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03
TERAPEUTA CORPORAL	01
TOPOGRAFO	01

Cecília

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR

CARGO	QTDE.
ARTÍFICE EM CONSTRUÇÃO	02
ARTÍFICE EM ELETRICISTA	06
ARTÍFICE EM ENCANADOR	04
ARTÍFICE EM OBRAS	04
AUXILIAR DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DIVERSOS	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	210
COVEIRO	10
ELETRICISTA	06
GARI	55
MECÂNICO	04
MERENDEIRA	25
MONITOR DE CAPS	10
MONITOR DE CRECHE	30
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
MONITOR DE PETI	08
MOTORISTA	20
MOTORISTA DE CAÇAMBA	02
MOTORISTA DE ONIBUS	02
MÚSICO	01
OPERADOR DE MAQUINAS	10
OPERADOR MAQUINA - VACA MECÂNICA	01
OPERÁRIO	02
PADEIRO	05
PEDREIRO	06
SERVENTE	50
SERVENTE DE OBRAS	62
SOLDADOR	02
TRATORISTA	05
VIGILANTE	110
ZELADOR	06

Geor Per